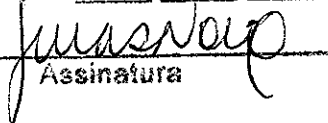


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 01/03/22

  
Assinatura



## PORTARIA Nº 068/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Pedido de Exoneração formulado pelo servidor Paulo Fernando da Silva, Mat. nº 4028-1, em 31 de janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 2022.RH.014.201488855-1, onde foi requerido exoneração a partir de 31 de janeiro de 2022 junto a Prefeitura Municipal de Gravata.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 33, de 09 de fevereiro de 2022, expedido pela Procuradoria Geral do Município, que opina pela concessão da exoneração, bem como a possibilidade da conversão em pecúnia da licença-prêmio, conforme disponibilidade financeira do município,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, o servidor efetivo **PAULO FERNANDO DA SILVA**, mat. nº 4028-1, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

**§1º** Mediante Parecer Jurídico nº 33/2022, o servidor terá sua licença-prêmio convertida em pecúnia, referente ao período de três meses do primeiro decênio, como também conversão em pecúnia das férias correspondentes aos anos de 2020 e 2021.

**§2º** O referido pagamento disposto no parágrafo 1º deve ser realizado conforme disponibilidade financeira do município.





**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Palácio Joaquim Didier, 01 de março de 2022.**

JOSELITO GOMES DA  
SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por  
JOSELITO GOMES DA  
SILVA:26989085487  
Dados: 2022.03.01 11:58:53  
-03'00'

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata



**PARECER JURÍDICO Nº. 33/2022**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Interessado(a): Setor de Recursos Humanos (RH)

Assunto: exoneração de servidor efetivo, licença-prêmio em pecúnia e férias em pecúnia.

Natureza: Consulta

**Ementa:** Análise sobre a **exoneração de servidor efetivo com efeitos retroativos** e sobre a possibilidade jurídica da **conversão de licença prêmio e das férias em pecúnia** antes do ato de exoneração do requerente. Análise da questão à vista dos preceitos contidos na Lei nº 6.123/68, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**RELATÓRIO**

Esta Procuradoria foi instada a se manifestar pelo Setor de Recursos Humanos do Município de Gravata, através do protocolo 2022.RH.014.201488855-1, referente à possibilidade de a exoneração de servidor efetivo com efeitos retroativos e sobre a possibilidade jurídica da conversão de licença prêmio e das férias em pecúnia.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O servidor público efetivo, o Sr. Paulo Fernando da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal e inscrito na matrícula n. 4028, requereu a sua exoneração com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2022, bem assim, solicitou a conversão das férias e da licença-prêmio em pecúnia.

De início, cumpre observar que a exoneração, nos termos do artigo 82, inciso II da Lei 6123/68, pode ser realizada a pedido do funcionário.



No mais, observa-se a possibilidade de concessão do efeito retroativo ao ato de exoneração, especialmente quando o servidor encontra-se afastado da função. Logo, no caso em análise, a portaria de exoneração pode ser expedida com efeitos retroativos ao dia 31 de janeiro de 2022, data em que afastado o servidor e requerida a exoneração.

O direito a férias e a licença-prêmio, por seu turno, têm previsão respectivamente no artigo 103 e 112 da Lei 6.123/68.

**Art. 103.** O funcionário gozará de trinta dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela autoridade competente, devendo constar o ano a que correspondam.

**Art. 112.** Serão concedidos ao funcionário, após cada decênio de serviço efetivo prestado ao Estado, seis meses de licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo.

**Parágrafo único.** A pedido do funcionário, a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a um mês.

A conversão das férias e da licença-prêmio em pecúnia, entretanto, passou a ser vedada com a edição da Emenda Constitucional nº 016/99 (posteriormente confirmada pela EC 24/2005), apenas ressalvando-se a hipótese de licença-prêmio não gozada por motivo de falecimento de servidor em atividade. É o que se infere do artigo 131, §7º da Constituição Estadual de Pernambuco, redação dada a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 16/99.

**Art. 131 § 7º** É vedado o pagamento ao servidor público, ao militar do Estado e aos empregados das entidades da administração indireta que recebam transferência do tesouro:

[...]

**III- de férias e licença-prêmio não gozadas, salvo quanto a esta última, por motivo de falecimento do servidor em atividade;**

Logo, nos termos do artigo 131, § 7º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, não pode haver, via de regra, a conversão da licença-prêmio e do direito às férias em pecúnia.

Nesse sentido, foi editado o Decreto Municipal de nº 08/2022, que passou a vedar expressamente, no âmbito do Município de Gravata, a concessão da licença-prêmio em pecúnia, ressalvando a hipótese de falecimento do servidor em atividade, assim como o direito adquirido anteriormente à Emenda Constitucional nº 16/99.





Não obstante entendimento acima aventado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 721.0001-RJ com repercussão geral reconhecida, fixou a tese, decidida no tema nº 635, no sentido de permitir a conversão em pecúnia das férias e da licença-prêmio não gozadas, nas hipóteses em que o servidor, em razão da perda do vínculo com a Administração Pública, não possa mais delas usufruir, com fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa.

Tema: 635 - Conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa pela Administração.  
Extensão do entendimento a outros direitos de natureza remuneratória não usufruídos no momento oportuno, a exemplo da licença-prêmio.

No caso em tela, o servidor efetivo será exonerado, a pedido, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2022 e, conforme se depreende da sua ficha funcional, deixou de gozar do seu período de férias relativos aos anos de 2020 e 2021 e, do mesmo modo, deixou de usufruir de três meses da sua licença-prêmio, referente ao primeiro decênio.

Trata-se, pois, de situação notadamente excepcional, em que o servidor será exonerado, pois aprovado em concurso público em órgão distinto, portanto, será definitivamente afastado da Prefeitura Municipal de Gravata e impedido de usufruir das férias não gozadas, assim como de sua licença-prêmio.

Difere-se, portanto, de situações nas quais o servidor tem a opção de usufruir da licença-prêmio ou das férias antes de perder seu vínculo com a Administração Pública.

É dizer, na hipótese de exoneração, a perda do vínculo com a Administração Pública impede que o servidor possa usufruir das férias ou licença-prêmio não gozadas oportunamente, razão pela qual, afasta-se, no caso, a aplicação do Decreto Municipal nº 08/2022 acima destacado.

Pelas razões expostas, e como forma de evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública Municipal, cabível o pagamento da indenização por ele requerida.

Imperioso aduzir, entretanto, que o pagamento deve ser efetuado conforme disponibilidade financeira do Município de Gravata.

## **CONCLUSÃO**

*Ante o exposto*, analisando o objeto da consulta à luz da Lei 6.123/68 e da jurisprudência do STF, **opino pela concessão da exoneração com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2022.**



Opino, ainda, dada a excepcionalidade do caso concreto, pela possibilidade da conversão em pecúnia da licença-prêmio, referente ao período de três meses do primeiro decênio, bem assim, pela conversão em pecúnia das férias correspondentes aos anos de 2020 e 2021.

**O referido pagamento deve ser realizado, entretanto, conforme disponibilidade financeira do município.**

É o parecer s. m. j.

Gravatá (PE), 09 de fevereiro de 2022.

  
Júlia Suassuna de Albuquerque Wanderley  
Procuradora Municipal

Brasílio Antônio Guerra  
Procurador Geral do Município







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

## EXTRATO PROTOCOLO

**Número do Protocolo:** 2022.RH.014.201488855-1 **Módulo:** RECURSOS HUMANOS  
**Procedimento:** EXONERAÇÃO **Data Abertura:** 31/01/2022  
**Usuário Abertura:** ROSANA MARIA DE CARVALHO LIRA

### Observação do Processo

REQUER EXONERAÇÃO A PARTIR DE 31/01/2022.  
COMO TAMBÉM REQUER PAGAMENTO EM PECUNIA DE DUAS FÉRIAS VENCIDAS ANOS 2020 E 2021, COMO TAMBÉM O MESMO TIPO DE BENEFÍCIO PARA OS TRÊS MESES RESTANTES DE LICENÇA PRÊMIO DE SEU PRIMEIRO DECÊNIO.

LOTADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO  
FUNÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
MATRICULA 4028-1  
SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO

*Paulofernando@outlook.com*  
*Fone. (83) 9.9220-5632*

### Requerente

**Nome:** PAULO FERNANDO DA SILVA **Telefone:** (00)0000-0000  
**CPF/CNPJ:** 036.574.464-60 **Tipo Pessoa:** Física **Email:**

### Titular

#### Informações do Proprietário

**CPF/CNPJ:** 036.574.464-60 **Nome:** PAULO FERNANDO DA SILVA  
**RG:** **Data Nascimento:** **Tipo Pessoa:** Física  
**CNH:** **Estado Civil:** OUTROS

#### Contatos

**Fone Residencial:** **Fone Celular:** (00)00000-0000 **Fone Comercial:** (00)0000-0000 **Fone Fax:** (00)0000-0000  
**Email:**

#### Endereço

**Logradouro:** RUA SÃO JOSÉ **Cidade:** GRAVATÁ  
**Número:** 151 **Complemento:** **UF:** PE **CEP:**  
**Bairro:** CENTRO

Nº Processo: 2022.RH.014.201488855-1 **Tributis Informática** **Versão:** 3.0.R. **Usuário:** ROSANA MARIA DE CARVALHO **Emissão:** 31/01/2022 09:50:56 **Pág:** 1

**Número do Protocolo:** 2022.RH.014.201488855-1 **Módulo:** RECURSOS HUMANOS  
**Procedimento:** EXONERAÇÃO  
**Nome:** PAULO FERNANDO DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 03657446460 **Tipo Pessoa:** Física

Assinatura Protocolo

*Rosana Maria de C. Lira*  
Rosana Maria de C. Lira  
Auxiliar Administrativo

*Paulo Fernando da Silva*  
Assinatura Requerente

3 M 19 DG

A Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

Informo que o requerente é funcionário deste município em vínculo efetivo, lotado na Secretaria de Segurança e Defesa Civil do município.

Conforme suas informações funcionais, o mesmo possui 02 férias vencidas, referentes aos períodos aquisitivos de: 29/12/2019 a 28/12/2020 e 29/12/2020 a 29/12/2021, bem como 03 meses de licença prêmio não gozados, relativos ao seu 1º decênio.

Outrossim, não está submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gravatá, 01 de Fevereiro de 2022

Jason Silva Marinho  
Diretor de Recursos Humanos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Para Dna.  
Fátima Svarura.

Gravatá,  
03.02.22

## PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Eu PAULO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado na Rua São José, 151 – Cruzeiro – Gravatá-PE, portador do RG 5.128.346 – SSP/PE, CPF 036.574.464-60, PIS 128.760.894.50, ocupando atualmente o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MAT. Nº 4028-1, admitido em 29 de dezembro de 2008, lotado atualmente na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO - EFE, deste município.

Venho por meio desta, solicitar minha EXONERAÇÃO a partir da data de hoje 31 DE JANEIRO DE 2022, em virtude de TER SIDO APROVADO E CONVOCADO EM OUTRO CONCURSO PÚBLICO, aproveito para já deixar indicado uma possível RECONDUÇÃO PARA O CARGO ANTERIORMENTE CITADO, caso seja reprovado em ESTÁGIO PROBATÓRIO DO NOVO CONCURSO AO QUAL FUI CONVOCADO. Declaro ainda que não respondo a sindicância nem a processo administrativo.

Outrossim, solicito ainda o PAGAMENTO EM PECÚNIA de 02 (duas) férias vencidas (2020 e 2021), como também o mesmo tipo de benefício para os 03 (TRÊS) MESES RESTANTES DE LICENÇA PRÊMIO, direito adquirido referente aos mais de 13 anos de prestação de serviço ao Município e seus munícipes.

Na certeza de ser atendido em todas as minhas solicitações, desde já agradeço e aguardo contato do deferimento positivo.

Atenciosamente,

Gravatá - PE, 31 de Janeiro de 2022.



PAULO FERNANDO DA SILVA

GCM PAULO – MAT.4028-1

Fone (81) 9.9220-5612

Email – paulofernando81@outlook.com

# DECLARATION OF INDEPENDENCE

When in the course of human events, it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation.

We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness. — That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, — That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness. Prudence, in such a case, dictates that Governments long established should not be changed for light and transient causes; and accordingly, all experience has shown that the annoyances, inconveniences, and various forms of tyranny, growing upon the British system of Government have been the real causes of the dissolution of the British Empire, and the formation of the United States of America.

In the name of the People of the United States, we declare, that we are united in a firm and unalterable alliance, and that we are determined to maintain the same, until we shall have obtained the full and complete satisfaction of our just and reasonable demands.

IN WITNESS WHEREOF, we have hereunto set our hands and seals, this fourth day of July, 1776.

(Signature)

(Date)

DECLARATION OF INDEPENDENCE  
1776  
July 4th  
Philadelphia





CNPJ: 11.049.830/0001-64

INSC. EST: Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: TRAVESSA QUINTINO BOCAIUNA NUN. 00645 NOR

GRAVATA-PE-55642-011

DADOS DO CLIENTE

MATRÍCULA: 4028

NOME: PAULA VIRGINIA S SAIZA

CPF: 036.574.464-60

GRADUAÇÃO/POSTO: GM - II

EMISSÃO: 18/01/2021

VÁLIDADE: 31/12/2024

NOME: PAULO FERNANDO DA SILVA

IDENTIDADE FUNCIONAL - FE PÚBLICA

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA CONSUMO	PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
		EXTO.	ANÁLISES	ATENDE
		EX-Nº	OS/17	REALIZ. A LEGIS
12/2021	09	70	71	71
11/2021	10	70	71	71
10/2021	10	70	71	71
09/2021	10	70	71	71
08/2021	10	70	71	71
07/2021	10	70	71	71

MEDIA: 11

Qualidade de Água: www.compsa.com.br

DBS: COLIFORMES TOTAIS: AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS

RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSUMO TOTAL (R\$)

RESIDENCIAL: 1 UNIDADE(S)

ATE: 10 M3 - R\$ 50,50 POR UNIDADE

11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,79 POR M3

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 150, CENTRO

Cidade/UF: GRAVATA-PE

Mensal

Mês/Ano

11/2021

Recibo de Pagamento de Salário

Nome	PAULO FERNANDO DA SILVA	INS	12876089450	Matricula	4028-1
Lotação	SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO - EFE	CPF	036.574.464-60	Admissão	29/12/2008
Cargo	GUARDA MUNICIPAL	Agência / Conta	0283-6 / 0001847-3		

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	VENCIMENTO BASE	30.000	1.400,00	
002	QUINQUENIO	2.00	140,00	
008	GRATIFICAÇÃO LEI 3423 - 30% - Art. 72	30.00	420,00	
209	ADICIONAL NOTURNO 25%	25.00	350,00	
223	RISCO DE VIDA 40%	40.00	560,00	
397	SINDSGRA	1.00		14,00
920	IRRF - SALARIO	7.50		37,55
942	PREVIDÊNCIA - IPSEG	14.00		274,40

Total de Vencimentos: 2.870,00

Total de Descontos: 326,05

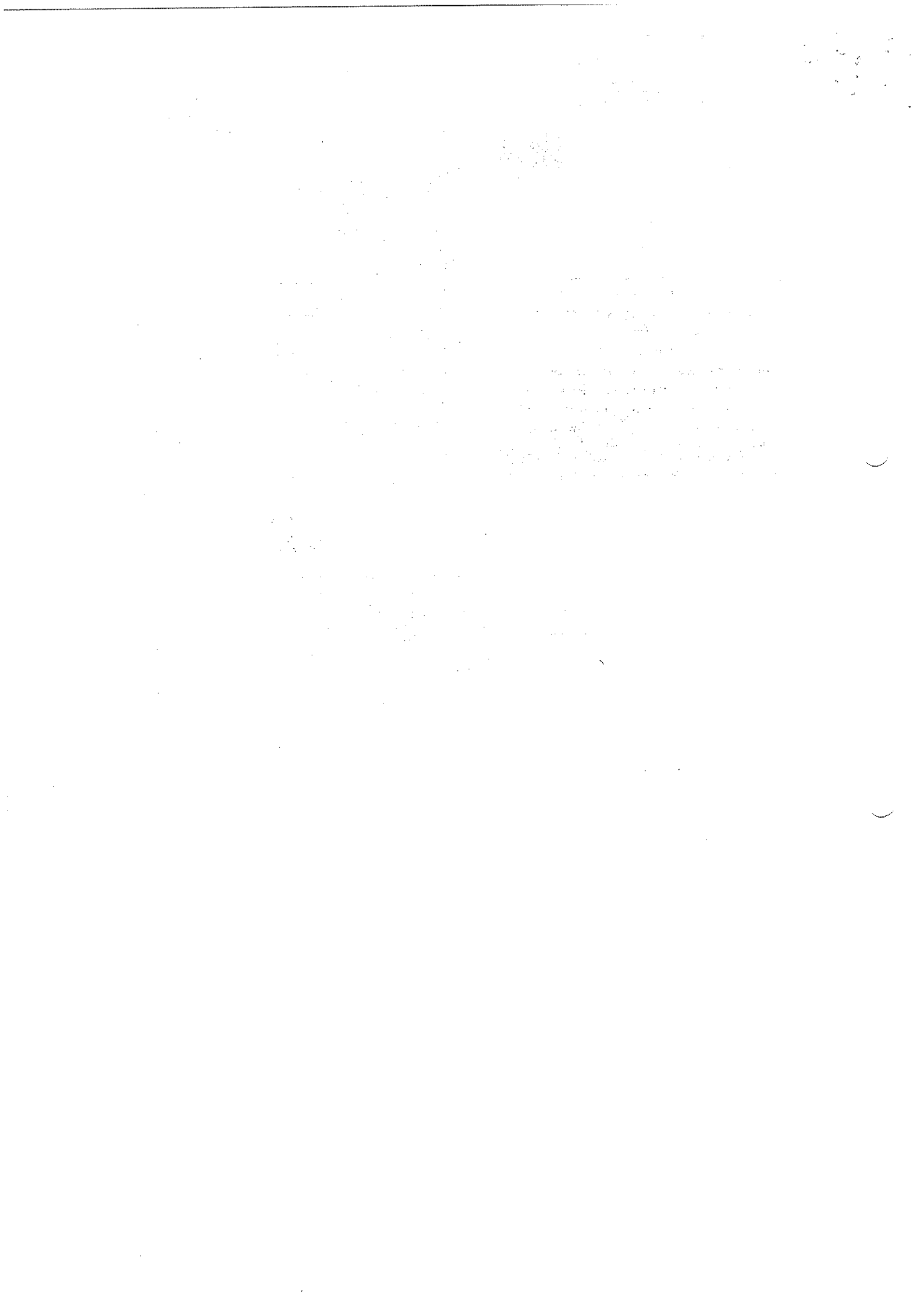
Valor Líquido: 2.543,95

Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
1.400,00	1.960,00	0,00	0,00	2.870,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinado Funcionário

Data



# FF - FICHA FUNCIONAL (DIVISÃO DE PESSOAL)

Nome: Paulo Fernando da Silva  
 Filiação: Fereza Maria da Silva  
 Naturalidade: Gravata  
 Estado: PE  
 Data de Nascimento: 20.10.1981  
 Estado Civil:  
 Título de Eleitor Nº 57351330833 Zona: 30

Carteira de Identidade Nº: 2129346 Série:  
 Orgão Expedidor: SSP/PE Exp.: 08.12.1993  
 Carteira Reservista Nº: 697344-U Unidade:  
 CPF: 036574464-60  
 Residência: Rua: São José Nº 151  
 Bairro: Cruzeiro - Gravata  
 Observação: -X-X-X

Matrículas: Prefeitura: 4028 IPSEP:  
 Tempo averbado: Entidade:  
 Obs.: PIS: 1287608945-0



## REGISTRO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Nº	Parentesco	Nascimento	Início	Término	Nº	NOME	Parentesco	Nascimento	Início	Término
1	Filha	280504			7					
2					8					
3					9					
4					10					
5					11					
6					12					

## REGISTRO DE FÉRIAS

Ano	Início	Término	Documento	Ano	Início	Término	Documento
2009	03/12/10	02/01/11	/	2018	01/01/19	31/01/19	
2010	01/07/11	30/07/11	/	2019	01/01/19	30/01/19	
2011	02/01/12	31/01/12	/	2012	01/01/12	30/01/12	
2012	02/07/12	31/07/12	/				

## ALTERAÇÕES FUNCIONAIS

CARGO OU FUNÇÃO	DOCUMENTO		CARGO OU FUNÇÃO	Forma de Pagamento	DOCUMENTO	
	Forma de Pagamento	Data			Forma de Pagamento	Data
Guarda Municipal	Retivo	Port. 1033/08 01/12/08				

PORTARIA Nº 1033/2008, de 01.12.2008, o Prefeito do Município de Gravataí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado para preenchimento dos cargos vagos, no Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito; RESOLVE: nomear, o funcionário Paulo Fernando da Silva, matrícula nº 4028, aprovado em Concurso Público, para exercer a função de Guarda Municipal, a partir de 29 de dezembro de 2008 do Quadro do Gabinete do Prefeito, atualmente vago, devendo cumprir o estágio probatório de que trata o Artigo 43, da Lei Estadual nº 5.123 de 20 de junho de 1968, adotado como regime jurídico para os servidores municipais, pela Lei nº 1.294 de 01 de agosto de 1969. Portaria nº 376/2010 de 03.05.2010, tendo em vista a petição nº 38149 de 15.06.2010 e o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Resolve: incorporar, à ficha funcional do funcionário Paulo Fernando da Silva, Guarda Municipal, matrícula nº 4028, lotado no Gabinete do Prefeito, um tempo de serviço, como cargo comissionado, trabalhado por esta edilidade, nos períodos de 20/05/2002 a 01/03/2003, 01/03/2003 a 01/01/2004, 01/01/2004 a 30/12/2004, 03/01/2005 a 01/08/2005, 01/08/2005 a 29/12/2006, 01/01/2007 a 01/04/2007, 01/04/2007 a 28/12/2007 e de 01/05/2008 a 31/12/2008, perfazendo um total de 2.196 (dois mil cento e noventa e seis) dias ou seja 06 anos e 06 dias. Portaria nº 15/2011 de 07.06.2011, o comandante da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais, com amparo legal na Lei de 3423 de 28.12.2007, e por infração a seu artigo 37 inciso XXXV, combinado com o § único do artigo 139 da Lei 6123/68 resolve aplicar a penalidade de três dias de suspensão ao GM Paulo Fernando da Silva, matrícula nº 4028, fazendo constar em sua ficha funcional. PORTARIA Nº09/2012, de 29.10.2012, O Comandante da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais, com amparo legal na Lei de 3423 de 28 de dezembro de 2007, e por infração ao art. 38 inciso XXIX, resolve aplicar a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao GM Paulo Fernando da Silva, mat. 4028, fazendo constar em seus assentamentos funcionais. Petição nº 99773-3/2015, de 22.10.15, concede ao funcionário Paulo Fernando da Silva, 30 (trinta) dias de licença médica, a partir de 08.10.15, conforme atestado médico, parecer da junta médica e o parecer de nº 878/15 da Procuradoria Geral do Município. Petição nº 0684-7, de 26.11.15, concede ao funcionário Paulo Fernando da Silva, 30 (trinta) dias de licença médica, a partir de 07.11.15, conforme atestado médico e parecer da junta médica. Petição nº 1833-1/2015, de 28.12.15, concede ao funcionário Paulo Fernando da Silva, 30 (trinta) dias de licença médica, a partir de 07.12.15, conforme atestado médico e parecer da junta médica. Petição nº 1388-1/2016, de 28/01/2016, concede ao funcionário Paulo Fernando da Silva, 30 (trinta) dias de licença médica, a partir de 06/01/2016, conforme atestado médico e parecer da junta médica. Portaria nº 030/17, de 27/01/2017, resolve atribuir, a função gratificada, Símbolo CDV, de Chefe de Divisão de Segurança Pessoal, a partir de 03/01/17, de 06/11/17, resolve, exonerar, da função gratificada, Símbolo CDV (Chefe de Divisão de Segurança Pessoal da Guarda Municipal, a partir de 01/11/17. Portaria Nº040/2019, concede reajuste adicional noturno para 25% (vinte por cento), exercendo a função em horário noturno. Portaria Nº136/19 Requer licença prêmio para gozo (opartano) referente ao primeiro decênio. De 18 de junho de 2019. Portaria Nº054/2020, de 28 de janeiro de 2020, considerando a Lei Nº381/2019, que disciplina a promoção da guarda municipal, que promove por merecimento as guardas municipais Símbolo GM para símbolo GMII com 07(seis) anos ou mais de Admissão no cargo esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2020. Petição Nº457636-1 de 17 de janeiro de 2020, Requer licença prêmio para gozo imediato a partir de 01/03/2020 referente ao seu (primeiro) decênio até 31/03/2020 (1(mês) meses)